



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.189-A, DE 2019

(Do Sr. Gustinho Ribeiro)

Dispõe sobre a criação do espaço kids nas instituições de ensino superior da rede pública e privada; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. NATÁLIA BONAVIDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga as instituições de ensino superior da rede pública e privada a criarem o espaço *kids*, que consiste em um espaço com atividades recreativas e demais assistências para filhos dos estudantes regularmente matriculados na instituição.

Art. 2º. As instituições de ensino superior da rede pública e privada deverão disponibilizar espaço e supervisores aptos a acolher os filhos de alunos regularmente matriculados durante o horário das aulas.

§ 1º. As crianças deverão ter até 4 (quatro) anos de idade;

§ 2º. As crianças não poderão estar matriculadas em creches ou escolas no mesmo horário.

Art. 3º. Os filhos dos alunos somente poderão permanecer no espaço *kids* da instituição no período em que o aluno estiver em sala de aula.

Art. 4º. Fica a critério da instituição de ensino superior as medidas e regras a serem adotadas conforme as necessidades dos alunos regularmente matriculados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que obriga as instituições de ensino superior da rede pública e privada a criarem o espaço *kids*, que consiste em um espaço com atividades recreativas e demais assistências para filhos dos estudantes regularmente matriculados na instituição.

É de comum conhecimento que muitos casais engravidam no período em que cursam o ensino superior e acabam se deparando com a dificuldade de cuidar da criança e continuar os estudos.

De acordo com pesquisa realizada pelo IBGE apenas uma em cada dez mulheres brasileiras entre 15 anos e 29 anos com pelo menos um filho continua estudando.

Muitas dessas mães e pais não têm com quem deixar os filhos, o que afeta diretamente os estudos e consequentemente sua inserção no mercado de trabalho.

Apesar de todos os Estados disponibilizarem creches públicas estas não são suficientes para suprir as necessidades de todos os pais e muitos não conseguem ser contemplados com as vagas disponíveis e acabam tendo que abrir mão de sua vida para dar atenção que uma criança necessita.

O grau de educação que o indivíduo possui é fundamental para sua vida e para os papéis que venha a desempenhar enquanto ser social, nos campos de convívio social, profissional, familiar, no cumprimento de seus direitos e deveres e de participação política.

Dessa forma, a prestação do ensino educacional, não pode ser impedido ou até mesmo anulado contra sua vontade, o auxílio aos cuidados para promover a educação desses genitores é de todos do sistema educacional da rede e ensino superior pública e privada.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2019.

Deputado **GUSTINHO RIBEIRO**
Solidariedade/SE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2189, DE 2019

Dispõe sobre a criação do espaço kids nas instituições de ensino superior da rede pública e privada.

Autor: CÂMARA DOS DEPUTADOS – Deputado GUSTINHO RIBEIRO

Relatora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2189, de 2019, tem por objetivo:

- a) Criar no âmbito das instituições de ensino superior da rede pública e privada o espaço kids, que consiste em um espaço com atividades recreativas e demais assistências para filhos dos estudantes regularmente matriculados nas instituições.
- b) Obrigar a disponibilização de espaço e equipe de supervisores para o acolhimento dos filhos de alunos regularmente matriculados durante o horário das aulas.

O Projeto de Lei n.º 2189, de 2019 do Sr. Gustinho Ribeiro – Solidariedade/SE obriga as Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas a criarem o “Espaço Kids”, local adequado para o acolhimento dos filhos de estudantes, onde sejam realizadas atividades recreativas e serviços assistenciais durante o turno de aulas.

A proposição sob exame foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação, para exame de mérito; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e tramita ordinariamente (Art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto na Comissão de Educação.

É o relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219599748900>



II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame tem por objetivo criar no âmbito das instituições de ensino superior da rede pública e privada o espaço kids, que consiste em um espaço com atividades recreativas e demais assistências para filhos dos estudantes regularmente matriculados nas instituições.

Além disso, o projeto prevê a disponibilização de espaço e equipe de supervisores para o acolhimento dos filhos de alunos regularmente matriculados, durante o horário das aulas. Segundo a proposta, seriam beneficiadas as crianças de até 4 anos de idade, sendo que estas poderão permanecer no espaço apenas durante o período de aulas de seus pais ou responsáveis.

A questão das creches nas Instituições de Ensino Superior é uma demanda muito antiga por parte das estudantes e das servidoras públicas. São muitos os casos em que as mães estudantes precisam sair da Universidade para trabalhar ou mesmo para ter tempo de cuidar das crianças. Muitas instituições sequer dispõem de espaço adequado para amamentação ou cuidados básicos com os bebês.

Os dados do ano de 2019 são muito preocupantes: segundo o PNAD 2019, uma a cada quatro mulheres de 14 a 29 anos abandona os estudos – destas, 24% por motivos de gravidez. Já no caso das estudantes que já possuem filhos, os dados são mais graves: apenas uma a cada dez continua estudando.

Trata-se de um cenário que não pode ser desconsiderado e impõe medidas que combatam a evasão no ambiente educacional, mas que também garantam os direitos das mães e crianças.

Nesse sentido, acolhemos a proposta de criar os espaços de acolhimento para as crianças dependentes de estudantes das instituições de ensino superior, dada a relevância do tema. Contudo, como a previsão de obrigatoriedade para disponibilização desse serviço modifica a estrutura da rede de ensino superior, criando estrutura e impondo alocação de orçamento para sua execução, compreendemos que a proposta deve ter caráter autorizativo, constituindo-se em uma diretriz para as instituições, que deverão avaliar suas condições de implementação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219599748900>



Outro aspecto que propomos modificar são os critérios para permanência das crianças na creche. Como sabemos, as Instituições de Ensino Superior são constituídas sob o tripé ensino-pesquisa-extensão, de modo que limitar o direito à creche somente nos horários de aula se mostra insuficiente, sendo necessária a ampliação para todas as dimensões do ensino superior. Além disso, como o substitutivo apenas autoriza a criação do serviço, entendemos que as condições de acesso à creche disponibilizada, como idade limite, deve ser estabelecido pela instituição de ensino.

Diante do exposto, somos pela aprovação Projeto de Lei n.º 2189, de 2019 do Sr. Gustinho Ribeiro – Solidariedade/SE, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219599748900>



* C D 2 1 9 5 9 9 7 4 8 9 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2189, DE 2019

Dispõe sobre a criação de creches nas instituições de ensino superior da rede pública e privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei autoriza as instituições de ensino superior da rede pública e privada a criarem creches em suas dependências, com atividades recreativas e assistenciais, para crianças dependentes de estudantes regularmente matriculados na instituição.

Art. 2º. As instituições de ensino superior da rede pública e privada poderão disponibilizar espaço e supervisores aptos a acolher as crianças dependentes de estudantes regularmente matriculados durante o horário das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A disponibilização de creche para acolhimento de crianças dependentes de estudantes regularmente matriculados terá como objetivo assegurar que estudantes da instituição possam participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. Fica a critério da instituição de ensino superior as medidas e regras a serem adotadas conforme as necessidades de estudantes regularmente matriculados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
 Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219599748900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.189, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 2.189/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Natália Bonavides .

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Dorinha Seabra Rezende - Presidente, Sóstenes Cavalcante e General Peternelli - Vice-Presidentes, Alice Portugal , Átila Lins , Átila Lira , Bacelar , Bia Cavassa , Daniel Silveira , Daniela do Waguinho , Danilo Cabral , Eduardo Bolsonaro , Gastão Vieira , Glauber Braga , Idilvan Alencar , Lídice da Mata , Liziane Bayer , Luisa Canziani , Luiz Lima , Luizão Goulart , Mariana Carvalho , Natália Bonavides , Nilson Pinto , Paula Belmonte , Policial Katia Sastre , Professor Alcides , Professor Israel Batista , Professora Marcivania , Professora Rosa Neide , Raul Henry , Reginaldo Lopes , Tabata Amaral , Tiago Mitraud , Angela Amin , Bira do Pindaré , Chris Tonietto , Diego Garcia , Dr. Zacharias Calil , Dulce Miranda , Eduardo Barbosa , Felipe Rigoni , Ivan Valente , José Guimarães , José Ricardo , Leda Sadala , Leônidas Cristino , Luiz Carlos Motta , Marx Beltrão , Pedro Vilela, Professor Joziel , Professora Dayane Pimentel , Roberto de Lucena , Rogério Correia , Roman , Sânia Bomfim , Sidney Leite , Vilson da Fetaemg e Waldenor Pereira .

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211657530100>



* C D 2 1 1 6 5 7 5 3 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 2189, DE 2019

Dispõe sobre a criação de creches nas instituições de ensino superior da rede pública e privada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei autoriza as instituições de ensino superior da rede pública e privada a criarem creches em suas dependências, com atividades recreativas e assistenciais, para crianças dependentes de estudantes regularmente matriculados na instituição.

Art. 2º. As instituições de ensino superior da rede pública e privada poderão disponibilizar espaço e supervisores aptos a acolher as crianças dependentes de estudantes regularmente matriculados durante o horário das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A disponibilização de creche para acolhimento de crianças dependentes de estudantes regularmente matriculados terá como objetivo assegurar que estudantes da instituição possam participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. Fica a critério da instituição de ensino superior as medidas e regras a serem adotadas conforme as necessidades de estudantes regularmente matriculados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212952437400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Apresentação: 27/05/2021 11:55 - CE
SBT-A 1 CE => PL 2189/2019
SBT-A n.1

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2021

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212952437400>



* C D 2 1 2 9 5 2 4 3 7 4 0 0 *